



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 07/2023

Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que celebram entre si o **Município de Canela**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. Jefferson de Oliveira, CPF nº 769.676.460-87, RG nº 9061708997, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1276, Bairro Santa Marta, Canela/RS, e, de outro lado, **Nova Produções e Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.211.159/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Flavio Lenir Schwede, portador do CPF nº 446.477.860-72, residente e domiciliado na rua Carlota Joaquina, nº 39, Bairro Centro, na cidade de Três Passos/RS, considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nº 13268/2023, com fundamento no art. 95, § 4º, da Lei Orgânica do Município e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto da Autorização de Uso é a utilização de forma gratuita do espaço público Parque do Lago, nesta cidade, conforme mapa constante ao Anexo Único do presente Termo. No local, o AUTORIZATÁRIO realizará um evento denominado “Orquestra cidadã: 6ª turnê da Orquestra de Teutônia”, viabilizando a realização de show da Orquestra. O evento acontecerá no dia 05 de novembro de 2023, com início às 17h. A montagem do espaço se dará no dia 04 de novembro na parte da tarde.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O local destina-se exclusivamente ao uso do AUTORIZATÁRIO, especificamente para realização, a suas expensas, do evento “Orquestra cidadã: 6ª Turnê da Orquestra de Teutônia”, no dia 05 de novembro de 2023, não podendo dar ao local outra destinação, sob pena de revogação da Autorização de Uso.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO AUTORIZANTE:

- a) ceder ao AUTORIZATÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Termo sem quaisquer ônus;
- b) exigir a devolução do bem objeto deste Termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) vistoriar periodicamente o local cedido e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, para que adote as medidas legais cabíveis;

3.2 DO AUTORIZATÁRIO:

- a) cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente, quando aplicáveis, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- c) consultar a Administração antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

- d) devolver o bem cedido por meio deste Termo, em perfeito estado de conservação, em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- e) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) zelar pela guarda e conservação do bem público, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Primeira deste Termo;
- g) arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do bem público, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados para todos os efeitos;
- h) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados no bem público, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando, nesses casos a recompor o local;
- i) responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local, no dia 31 de maio.
- j) obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização, junto à Administração Pública;
- k) responsabilizar-se por quaisquer custos que possa vir a ter, relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento, tais como: PPCI, ART, ECAD e Laudos;
- l) Se necessárias tais documentações citadas acima, as mesmas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Cláusula Quarta – DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Sexta – DA DISSOLUÇÃO

6.1. A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1. O Município de Canela poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

7.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Canela, mediante revogação deste Termo, sem que assista o Autorizatário o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Cláusula Oitava – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração, por meio da afixação em local de acesso público.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem certas, as partes assinam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 27 de outubro de 2023.

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício

Flavio Lenir Schwed
Nova Produções e Eventos LTDA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Moisés de Souza
Fiscalizador(a) do Termo de Autorização de Uso de Área Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

